

Empresa

CONDER/DIRAF	
<input checked="" type="checkbox"/> Contrato	<input type="checkbox"/> Convênio nº 082.15
Publicação D.O.E de 01/12/15	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA -CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, com sede nesta Capital, na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.595.251/0001-08, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Lúcio Lima Machado**, e pelo Diretor de Habitação e urbanização Integrada, **Deusdete Fagundes de Brito**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IEDES**, com endereço na Rua do Piza, nº 137, Bairro Santa Tereza, no Município de Olinda/Pe., CNPJ/MF nº 10.333.399/0001-86, e filial na Trav. Aymoré, nº 28, Bairro Itapoã, no Município de Salvador-Ba., neste ato representada por **Manassés Manoel dos Santos**, CPF/MF nº 506.552.725-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos da Concorrência nº 050/12, homologada em 14.01.13 e publicada no DOE de 15.01.13, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 08/15, com fulcro nos art. 59, inciso X, da Lei Estadual nº 9.433/05, e nas cláusulas e condições seguintes:

Contrato de Repasse CEF nº 0218.855-47/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA REPROGRAMAÇÃO DO PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOAMBIENTAL – PIDSA, NA COMUNIDADE DE NOVA CONSTITUINTE, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BAHIA, sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no Termo de Referência e demais elementos técnicos constantes dos anexos do Edital que o precedeu.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

O Termo de Referência dos trabalhos a serem executados está indicado no Anexo A do Edital da Concorrência, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Também integram este Contrato, a Proposta da CONTRATADA, datada de 24.03.15, com os documentos que a compõem, apresentada na Concorrência nº 050/12. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto os elementos técnicos objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos elementos técnicos dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VISTO
[Handwritten signature]
APO

VISTO
EM
[Handwritten signature]
PROCUR

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Os preços unitários são os constantes da Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, considerada vencedora na Licitação que antecedeu o presente Contrato.

§ 1º - Tendo em vista os quantitativos e respectivos preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, o valor global do presente Contrato corresponde a R\$ 863.040,61 (oitocentos e sessenta e três mil, quarenta reais e sessenta e um centavos).

§ 2º - Os preços contratuais poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano do mês da data base da proposta, conforme o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la, obedecido o estabelecido no subitem abaixo.

§ 3º - Para o reajustamento será adotado o Índice INPC / IBGE em vigor, aplicado à seguinte fórmula:

$$R = \frac{P_i - P_o}{P_o} \times V$$

Onde:

R = valor da parcela de reajustamento devido

P_o = índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta

P_i = índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido

V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o custeio da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente da CONDER: Projeto / Atividade / Funcional Programática: 16.482.132.5114 - Urbanização em Assentamentos Precários; Elemento de Despesa: 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; Fontes: 5.121.800080- (Contrapartida) e 0.331.200057 (Contribuição Federal).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, aferidos mensalmente, conforme Boletim de Medição e condições estabelecidas no Termo de Referência, e ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia posterior a data se sua aprovação pela fiscalização.

§ 1º - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada,

§ 2º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 3º - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (INSS, FGTS, e FINSOCIAL), relativos aos serviços, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que assim o exigem, ficando de logo ressalvado que tal obrigação não se aplica á primeira fatura emitida.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste Contrato, será de 20 (vinte) meses, contados a partir do 2º (segundo) dia útil após o recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e será instrumentalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos;
- b) O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga especificamente a:

- a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com Termo de Referência e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.
- d) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- e) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta, ou outra equivalente, que assumirá perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Salvador, escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado da Bahia.
- f) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- g) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- h) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, além de, quando



o objeto exigir, ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, habite-se, quando for necessário, e demais despesas legais, necessárias para implantação do objeto licitado.

- i) Registrar o Contrato na entidade profissional competente e apresentar o comprovante de pagamento correspondente, antes da Emissão da 1.ª fatura.
- j) Manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.
- k) Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.
- l) Adotar todas as medidas exigidas com vistas à execução dos serviços contratados, resguardando os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato;
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Recebimentos Provisório e Definitivo do objeto contratado, serão efetuados de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.433/05 e observados os seguintes critérios e prazos:

- a) Recebimento Provisório: Ao considerar os serviços concluídos a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito à CONTRATANTE, para que seja lavrado, pela fiscalização o "Termo de Recebimento Provisório, a ser assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da referida comunicação.
- b) Recebimento Definitivo: No prazo máximo de 30 (trinta) dias do Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, por uma Comissão composta por 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, a ser assinado pelas partes, caso os serviços



não tenham apresentado quaisquer deficiências e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.

Parágrafo Único - O "Recebimento Definitivo" não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos arts. 441 e 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na Lei Estadual 9.433/05, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV - Multa nos seguintes percentuais:

10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de dez dias corridos a contar de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa será descontada da garantia contratual prestada, e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

Em garantia a boa e fiel execução contratual a CONTRATANTE reterá 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, cuja quantia, será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços.

§ 1º - A garantia mediante retenção poderá ser substituída pela CONTRATADA por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 9.433/05, desde que represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - Aplicar-se-á ao Contrato se for o caso, o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei Federal nº 9.648/98.

§ 3º - Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

VISTO
EM.
PROCUR

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO


Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei nº. 9.433/05. com as conseqüências ali previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas.

Salvador, 03 de novembro de 2015


Deusdete Fagundes de Brito
Diretor de Hab.e Urb.Integrada/CONDER


José Lúcio Lima Machado
Diretor Presidente/CONDER


Manassés Manuel dos Santos
PI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 


CPF: CPF: 565.346.715-49

CI: _____

Nome: 

CPF: CPF: 112.684.175-72

CI: _____


Rodrigo Uzêda
Chefe da Procuradoria Jurídica-CONDER
OAB/BA 16.420



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO****Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER**

RESUMO DO CONTRATO Nº. 082/15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO. Dispensa de Licitação Nº 008/15. CONTRATADA: INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO - IEDES. OBJETO: Prestação de Serviços para Implementação de Trabalho Técnico Social para Reprogramação do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sócioambiental - PIDSA, na Comunidade de Nova Constituinte, neste Município. VALOR: R\$ 863.040,61 (oitocentos e sessenta e três mil, quarenta reais e sessenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Fontes: 5.121.800080 e 0.331.200057. Projeto: 5114 - Urbanização em Assentamentos Precários. PRAZO: 20 (vinte) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2015.

RESUMO DO 12º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 105/08. FIRMADO EM: 30/08/08. PROCESSO: CI Nº. 413/15 - DIRCAS. LOCADORA: MARIA ALFANO MOREIRA. OBJETO: Prorrogação por mais 03 (três) meses o prazo de vigência e aloca recursos ao Contrato no valor de R\$ 2.130,97 (dois mil, cento e trinta reais e noventa e sete centavos), passando para R\$ 52.634,89 o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2015.

RESUMO DO 13º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/06. FIRMADO EM: 05/05/06. PROCESSO: CI Nº. 503/15 - DIRCAS. LOCADOR: Espólio de JOÃO CLÁUDIO DE OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogação por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência e aloca recursos ao Contrato no valor de R\$ 21.784,34 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), passando para R\$ 337.472,53 o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2015.

APOSTILA Nº 244/2015

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e na Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, artigo 135, inciso I,

RESOLVE:

Mandar expedir a presente apostila com o objetivo de adequar orçamentariamente o Contrato nº 012/12, celebrado com OESTE - ORGANIZAÇÃO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, alterando a Cláusula dos Recursos, acrescentando a Fonte: 0.324.800098 - PROINCLUSÃO, Salvador, 27 de novembro de 2015 - Diretor Presidente - José Lúcio Lima Machado.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL

MODALIDADE: LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO

AFM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UF	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
11.004.00323/2015	DANILO DE JESUS ADAES ME	BORRACHA, elástica.	Cx	750	0,68	510,00
11.004.00305/2015	QUEIJOS E QUEIJOS COMERCIO LTDA ME	AGUA, mineral.	Un	1.000	4,70	4.700,00
11.004.00355/2015	MG COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	PAPEL, alcalino.	Rm	7.648	10,07	77.015,36

MODALIDADE: COMPRAS ELETRONICAS

AFM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UF	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
11.004.00345/2015	BP - INDUSTRIA SERVICOS E COMERCIO E COMERCIO DE BRINDES E PRESENTES LTDA	CAMISA, adulto em malha PP.	Un	380	10,84	4.119,20
11.004.00345/2015	BP - INDUSTRIA SERVICOS E COMERCIO E COMERCIO DE BRINDES E PRESENTES LTDA	CAMISA, adulto em malha PP.	Un	20	13,55	271,00

MODALIDADE: LICITAÇÃO

AFM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UF	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
11.004.00310/2015	PLANA EXPRESS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CAMISA, adulto.	Un	22.600	5,62	127.012,00
11.004.00357/2015	D SALATESKI	CAMERA, fotográfica.	Un	29	384,48	11.149,92

Universidade do Estado da Bahia - UNEB

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

RESUMO DO CONTRATO: Nº 179/2015; PROCESSO Nº 06031502357111; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: LM SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA; OBJETO: Contratação eventual de empresa de transporte rodoviário (tipo van) com motorista para atender o Centro de Pesquisa Etnicidade, Movimentos Sociais e Educação Opará do campus VIII; VIGÊNCIA: 90 dias; VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 7867; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39. Nº 185/2015; PROCESSO Nº 06031509035659; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Construtora Faria Lima Ltda; OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção do pavilhão do DTCS Campus III; VIGÊNCIA: 540 dias; VALOR TOTAL: R\$ 2.432.145,27; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 7863; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 4490.54; DATA DA ASSINATURA: 26/11/2015

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

Nº 263-A: MEIRE LÚCIA CONCEIÇÃO SANTOS; Objeto: Serviço de fedora/transcritora para os discentes Alison Silvano dos Santos, Darivaldo José dos Santos, Márcio José Andrade Leonardo, Felipe Rayan Figueiredo Alves, Hugo Eduardo Santos Souza e Rita de Cássia Freire dos Santos, de dez/2015 a fev/2016, conforme Inex. Nº 238/2015; Valor: R\$ 14.663,60; D.O.: 12.364.118.2883.3390.36.14; Vigência: 4 meses, a contar da Assinatura: 24/11/2015. Nº 272: HIDRO DIDÁTICA EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME; Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório, conforme P.E Nº 085/2015; Valor: R\$ 135.290,00; D.O.: 11.304.0001.12.364.104.7867.5700.44905200.0114000000.11; Prazo de entrega dos bens: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conforme AFM; Assinatura: 27/11/2015.

RESUMO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO - UESC

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 227/2015 - PH PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, referente à aquisição de material para laboratório, para inclusão da funcional programática: 12.122.502.2000.9900.3390.3000.0114 Assinatura: 23/11/15. TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 228/2015 - DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente à aquisição de material para laboratório, para inclusão da funcional programática: 12.122.502.2000.9900.3390.3000.0114 Assinatura: 23/11/15. TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 229/2015 - DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente à aquisição de material para laboratório, para inclusão da funcional programática: 12.122.502.2000.9900.3390.3000.0114 Assinatura: 23/11/15. TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 239.2015 - QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, referente à aquisição de material para laboratório, para inclusão da funcional programática: 12.122.502.2000.3390.3000.0114 Assinatura: 23/11/15.

EMPRESA

Nome:

IEDES - INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço ficam V.Sas., autorizados a iniciar a Prestação de Serviços para Implementação de Trabalho Técnico Social para Reprogramação do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sócioambiental - PIDSA, na Comunidade de Nova Constituinte, neste Município.

Local da Obra:

Salvador - Bahia.

CONTRATAÇÃO

Nº da Licitação:

008/15

Modalidade:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo:

Valor do Contrato: (R\$) *(em algarismos e por extenso)*

863.040,61 (oitocentos e sessenta e três mil, quarenta reais e sessenta e um centavos)

Prazo de Vigência:

20 (vinte) meses

Prazo de Execução:

20 (vinte) meses

FISCALIZAÇÃO

Nome do fiscal da Obra ou do serviço:

Ordinila dos Passos Costa


Matrícula:

430035027

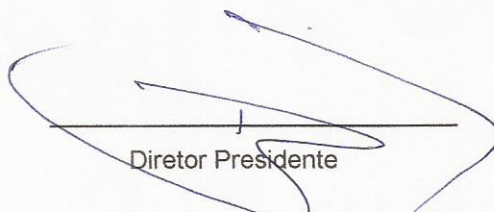
Registro profissional:

1ª via Contratada, 2ª via CONDER

Salvador, *14 de março* de 2016

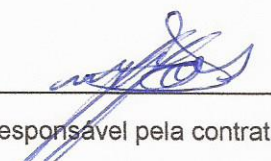


Diretor da Unidade



Diretor Presidente

De acordo *14/03/2016*



Responsável pela contratada